



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 176-A, DE 2012, DO SR. EDSON PIMENTA E OUTROS, QUE "INTRODUZ PARÁGRAFO NO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, RETIRANDO IDOSOS E PORTADORES DE DOENÇA GRAVE OU INCAPACITANTE DA ORDEM DE PRECATÓRIOS", E APENSADA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL ÀS PECs nº 176, DE 2012, e 315, de 2013, apensada

Acrescenta § 1º-A no art. 100 da Constituição Federal, retirando idosos e portadores de doença grave ou incapacitante da ordem de precatórios, e incluindo os portadores de deficiência no rol dos credores atendidos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Acrescente-se o § 1º-A no art. 100 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

"Art. 100.....

.....

§ 1º-A Os débitos de quaisquer naturezas, inclusive alimentícia, de idoso e/ou de pessoas com deficiência, portadores de doença grave ou incapacitante, independem de precatórios, devendo os pagamentos serem efetuados imediatamente após o trânsito em julgado da sentença condenatória, obedecendo a ordem cronológica decrescente da idade do credor.

”

.....

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2014.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO
Presidente

Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI
Relator